



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Fátima

LEINº 097/93, DE 29 DE JANEIRO DE 1.993

"INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe facultam os artigos 29, IV e 53, §6º da Lei ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGADA a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica instituído o QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO.

Parágrafo Único- Os cargos do quadro de Pessoal da Câmara Municipal e respectivas vagas, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º- A renumeração de cada cargo, será equivalente às pagas pelo Executivo, nos termos do inciso XL, do artigo 37 da Constituição Federal, em consonância com o § 1º do artigo 39 do mesmo Diploma Legal.

Art. 3º- As funções de cada cargo, serão disposto em anexos específicos de função e análise de função, de acordo com as normas organizacionais do Legislativo.

Art. 4º- Os cargos em comissão serão providos através de nomeação em caráter precário, pelo presidente da Câmara Municipal, enquanto que os cargos de carreira, dependerão de concurso Público, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Carlos Soares



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Fátima

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº CARGOS
Assessoria Técnica	01 (um)
Consultoria Jurídica	01 (um)
Secretaria Administrativa	01 (um)
Contadoria	01 (um)
Motorista	01 (um)
Escriturário N-1	01 (um)
Escriturário N-2	01 (um)
Relações Públicas	01 (um)
Auxiliar Serv. Gerais	02 (dois)

F U N C ã O

É o conjunto de tarefas desenvolvidas por uma ou várias pessoas. Como cargo, será entendida a posição hierárquica desse conjunto de atribuições, dentro da organização de pessoal da Câmara.

DESCRICÃO DE FUNÇÃO

Consiste na detalhação das atribuições, sejam diárias, semanais, mensais ou esporáticas, e são tarefas básicas e indispensáveis à maioria dos Programas de Administração de pessoal de toda instituição, seja pública, privada, social, etc.

ANÁLISE DE FUNÇÃO

Consiste na determinação dos requisitos necessários para o exercício da função, propriamente dita.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Fátima

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 04 de Março de 1.993.


Ver. Carlos Soares Paz
Presidente